



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>11.857-5/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>:</b>	<b>NIVALDO PONCIANO COELHO – ex-Prefeito</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>:</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT Nº 14.552 JEANA VALÉRIA MENDES ALVES – OAB/MT Nº 20.246</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, ex-Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT, por meio de seus representantes legais, sob a alegação de suposta obscuridade quanto à extensão do Acórdão nº 396/2016 (Doc. Digital nº 142148/2016), que julgou a presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades relativas à concessão de incorporações salariais a servidores municipais.
2. O então Relator proferiu juízo de admissibilidade positivo dos Embargos de Declaração (Doc. Digital nº 157719/2016).
3. A Secex sugeriu o provimento dos embargos para que conste no acórdão se as vedações às incorporações das verbas de caráter transitória impostas aos inativos se estenderiam aos ativos (Doc. Digital nº 157300/2017).
4. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer Ministerial nº 4.522/2017 (Doc. Digital nº 267187/2017), manifestando-se pelo conhecimento e provimento do recurso, com o saneamento da obscuridade relativa à incorporação das gratificações aos vencimentos dos servidores da ativa.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

5. O então Relator à época, chamou o feito à ordem e determinou o retorno dos autos à Secex para reanálise do feito, diante da mudança de entendimento pelo TCE/MT e STF sobre a matéria (Doc. Digital nº 234409/2019).

6. A Secex de Recursos elaborou Relatório Técnico (Doc. Digital nº 138926/2022), sugerindo a nulidade do Acórdão nº 396/2016, em face do descumprimento dos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer Ministerial nº 2.281/2022 (Doc. Digital nº 152683/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, no qual opinou pela extinção do processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição.

8. É o relatório.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

